



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Fernando Silva de Lima (PHS)

INDICAÇÃO Nº. 016/2017-CMSFX.

ASSUNTO: Indica ao município de São Felix do Xingu, na representação do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), a necessidade de disponibilizar e implantar sinalização vertical de advertência que informe o trânsito de ciclistas, em um trecho de 30 km na PA 279.

AUTORIA: Vereador Fernando Silva de Lima (PHS).

APROVADO

Em: 07/10/31/2017

JUSTIFICATIVA:

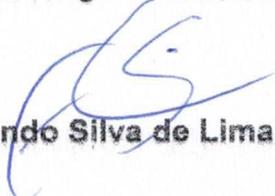
Na tentativa de prevenir e/ou evitar acidentes em vias públicas, face ausência de sinalização horizontal e vertical, somado a isso a imprudência praticada pelos condutores, e entendendo ser a questão do trânsito inerente a administração municipal através deste DMT, e, considerando o assessoramento municipal ser atributo do vereador, vimos pois, após ouvida inúmeras reclamações por parte do clube de ciclistas de São Félix do Xingu postular a este órgão que observe a legislação destinada ao trânsito, e realize a implantação de sinalização vertical de advertência que informe o trânsito de ciclistas, em um trecho de 30 km na PA 279.

Face a essas considerações, apresentamos a seguinte indicação. Mais informações em anexo:

INDICAÇÃO:

Diante do acima exposto o vereador que a essa subscreve, propõe na forma do artigo 229 do Regimento Interno, à Mesa Diretora desta Casa, Indica ao Município de São Felix do Xingu, a necessidade de disponibilizar e implantar sinalização vertical de advertência que informe o trânsito de ciclistas, em um trecho de 30 km na PA 279.

São Félix do Xingu – Pará, em 14 de fevereiro de 2017.

Ver.  Fernando Silva de Lima (PHS)

Em referência: Capítulo VIII da Lei 9503 que institui o código de trânsito brasileiro.

WSF/wsf

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão: 5ª Sessão Ordinária
Data Sessão: 07/10/31/2017

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria das condições de mobilidade urbana e a redução na emissão de poluentes são grandes desafios enfrentados pela sociedade moderna. Nesse contexto, a bicicleta se apresenta como alternativa viável para os deslocamentos de curta ou média distância nos grandes aglomerados urbanos, muitas vezes formados por cidades que se conectam por meio de rodovias. Muitos brasileiros estão deixando os carros em casa ou abandonado o transporte coletivo para embarcarem numa bicicleta, no trajeto da residência para o trabalho ou para a escola. No interior do País, a bicicleta também é muito utilizada em pequenos trajetos rodoviários, na ligação entre sítios ou fazendas ou, ainda, entre esses e a sede dos pequenos Municípios.

Além disso, o ciclismo, como prática esportiva, também tem crescido e se consolidado no País. Hoje é muito comum encontrar caravanas de esportistas nas rodovias, percorrendo longas distâncias a bordo das bicicletas.

Esse incremento de uso das bicicletas, no entanto, resultou em um aumento significativo de acidentes envolvendo ciclistas, muitas vezes fatais ou com muita gravidade em media morre 500 ciclistas por ano no brasil e a maior causa é a falta de sinalizações.

Em nosso município hoje há um grupo de ciclistas que é composto de 38 atletas, e cada dia mais pessoas praticando o ciclismo, com o movimento em nossa cidade está aumentando cada vez mais, nos optamos por fazer o pedal na PA-279, onde encontramos muitas dificuldades em relação há alguns motoristas que ali transitam.

O projeto de lei que ora oferecemos à apreciação tem por objetivo obrigar que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a rodovia instale sinalização de alerta ao condutor sobre a presença de ciclistas na pista. Queremos, dessa forma, chamar a atenção dos usuários para o aumento do tráfego de bicicletas nas rodovias, no intuito de reduzir a quantidade de acidentes envolvendo este que é um dos elementos mais frágeis do trânsito rodoviário.

INDICAÇÃO:

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Art. 01. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Art. 02. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

- I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
- II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
- III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.
- IV- implantação das placas até o km 30 sentido Tucumã

Art. 03 tipos de placas



A-30ª Trânsito de ciclistas

A-30ª Trânsito de ciclistas
Adverte ao condutor do veículo da existência, adiante, de trecho de pista ao longo do qual ciclistas circulam pela via ou cruzam a pista.
Dimensões 0,90x0,90cm



Para o motorista manter uma distancia de 1,5 mts de uma bicicleta (art.201 do Código de Trânsito). Essa distância toda tem seus motivos, embora nem sempre sejam claros para quem ainda não experimentou usar a bicicleta no trânsito.
Dimensões 0,90x0,90cm